
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.350, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 11.830.244,80 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei Orçamentária nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 11.830.244,80 (Onze Milhões, Oitocentos e Trinta Mil, Duzentos e Quarenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011581114997659 - SEOP	01500000001	444042	577.117,96
362011442215008807 - Fundação ParáPaz	01500000001	339014	280.000,00
362011442215008807 - Fundação ParáPaz	01500000001	339030	290.000,00
362011442215008815 - Fundação ParáPaz	01500000001	335041	720.000,00
362011442215008815 - Fundação ParáPaz	01500000001	339030	80.000,00
362011442215008820 - Fundação ParáPaz	01500000001	339014	30.000,00
672011648214897643 - COHAB	01500000001	339048	4.500.000,00
691012369514988791 - SETUR	01500000001	339039	500.000,00
782011957114908697 - FAPESPA	01500000001	335041	505.200,00
782011957114908697 - FAPESPA	01500000001	339018	2.730.000,00
782011957114908698 - FAPESPA	01500000001	335041	647.931,71
782011957114908698 - FAPESPA	01500000001	339020	436.515,93
782011957114908698 - FAPESPA	01500000001	445042	100.000,00
782011957114908698 - FAPESPA	01500000001	449020	318.504,80
782011957314908699 - FAPESPA	01500000001	339020	114.974,40
TOTAL			11.830.244,80

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de setembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 35.554, DE 26/09/2023.

* Este Texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.